

## **NORMA 030: REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO CURRICULAR – NUEC**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Entende-se CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO como o processo que objetiva a inclusão de atividades de Extensão como componente curricular dos cursos de graduação, na perspectiva da formação do estudante e da transformação social.

**Art. 2º** Entende-se por ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACEX) aquela a ser institucionalizada sob as modalidades de Extensão Projeto ou Programa, a qual preconize o protagonismo do/a estudante na práxis voltada ao desenvolvimento de suas habilidades, como parte da sua formação humana, ética e cidadã, e à solução de problemas da sociedade integradas nas disciplinas curricularizadas.

**§1º** As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, que dedicará parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

**§2º** As atividades que fazem parte das disciplinas dos cursos devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção à atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

**§3º** As ACEX deverão figurar no plano de ensino, a depender da proposta a ser desenvolvida, como:

- Atividade Curricular de Extensão: Projetos
- Atividade Curricular de Extensão: Evento
- Atividade Curricular de Extensão: Curso
- Atividade Curricular de Extensão: Prestação de Serviços.



**§4°** Atividades de Extensão das modalidades Curso (minicurso e oficina), Evento ou Prestação de Serviço, quando vinculadas aos componentes curriculares, poderão ser consideradas como ACEX e, quando não vinculadas, como Atividade Curricular Complementar (ACC).

**§5°** Na institucionalização de Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviço, sua realização deve ser informada nos relatórios (em anexo) com devidas documentações de comprovações, notas e atas de frequência dos estudantes.

**Art. 3°** As ACEXs, em suas diferentes modalidades, devem:

- I. Atender o regimento de integralização de extensão curricular vigente da FACCON;
- II. Estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da FACCON;
- III. ser diferenciadas de Atividades Complementares - ACC, para não haver duplicidade no cômputo de carga horária.

**Art. 4°** A realização da ACEX como componente curricular é obrigatória para estudantes dos cursos de graduação ingressantes na FACCON a partir do período letivo 2023.

**Art. 5°** O PPC deve caracterizar adequadamente a participação do/a estudante e especificar a contribuição das atividades extensionistas para sua formação humana, ética e cidadã, especificando a carga horária total de Extensão a ser creditada.

**Art. 6°** Cabe ao/à estudante de graduação da FACCON estar ciente das normas e prazos para integralizar sua carga horária nas disciplinas ACEX, bem como desenvolvê-las.

**Art. 7°** Todas as atividades direcionadas à execução de ações, programas e projetos relacionados à Curricularização da Extensão

estabelecidas nos PPC deverão ser realizadas no âmbito das instituições parceiras da FACCON.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 8º** Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

- I. Propor a estrutura da organização das atividades curriculares na matriz curricular do PPC, com base nas indicações desta Resolução, definindo carga horária e períodos/semestres da oferta.
- II. Submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.
- III. Avaliar e aprovar os projetos/programas de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, nos Projetos Pedagógicos de cursos.

**Art. 9º** Ao Colegiado de Curso cabe:

- I. Apreciar e aprovar as propostas da inserção da curricularização da extensão nas respectivas matrizes curriculares as ACEX.

**Art. 10º** Ao Coordenador de Curso e seus NDEs, cabe:

- I. Garantir as adequações necessárias nos PPCs e suas matrizes curriculares, prevendo a destinação de carga horária mínima obrigatória para as atividades de Extensão a serem creditadas;
- II. Encaminhar os planos de ensino dos componentes curriculares pertencentes à extensão os quais devem fazer menção à sua referida carga horária e datas das ações.
- III. Informar o/a estudante sobre a obrigatoriedade da integralização de sua carga horária em ACEX;



- IV. Estabelecer em seu PPC a(s) modalidade(s) de ACEX que poderão ser utilizadas pelo/a estudante para fins de creditação da Extensão, e ressaltar o valor da ACEX, caracterizando-a adequadamente quanto à participação do estudante, permitindo-lhes, dessa forma, a integralização curricular de acordo com esta resolução; e
- V. Estimular os/as docentes dos cursos à realização de atividades de Extensão de forma a viabilizar ao estudante a integralização da carga horária da ACEX.

**Parágrafo único.** Cabe exclusivamente às coordenações dos cursos indeferir aproveitamentos de disciplinas cursadas em outras IES as quais pertençam a Curricularização nesta instituição.

**Art. 11º** À Coordenação do Núcleo de Curricularização da Extensão – NUEC cabe:

- I. Desenvolver e implementar a Política de Curricularização da Extensão no âmbito institucional, conforme a Resolução vigente.
- II. Realizar sensibilização e apresentação do processo de curricularização junto ao NDE, Colegiados de Curso e Coordenações de Cursos da FACCON.
- III. Articular-se com as coordenações de curso da FACCON e seus respectivos Núcleos Docente Estruturante (NDE), orientar, dialogar, ouvir, respeitar a individualidade e a autonomia pedagógica docente nos PPCs para o cumprimento da meta de, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos de graduação e a efetiva curricularização da Extensão na matriz curricular, nas modalidades de ACEX previstas nesta Resolução.
- IV. Acompanhar o trabalho do NDE e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos

Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

- V. Orientar o/a estudante sobre a as atividades de curricularização da extensão como disciplina;
- VI. Avaliar e aprovar em articulação com NDE, Colegiados de Cursos e Coordenações de Cursos os projetos/programas de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, nos Projetos pedagógicos de curso.

**Art. 12º** Ao docente qual possui disciplina relacionada a ACEX compete:

- I. Incluir e desenvolver em seu plano de ensino as atividades de Curricularização com base no regimento interno e manual NUEC.
- II. Enviar plano de ensino com cópia ao NUEC.
- III. Integrar e atribuir nota equivalente min. 50% da Prova 2 (P2) de atividades extensionistas integradas ao currículo conforme modalidades ACEX;
- IV. Enviar relatório final das atividades ao NUEC com as devidas comprovações.

### **CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE ACEX**

**Art. 13ª** Para fins de Curricularização da Extensão são consideradas as seguintes modalidades de Atividade Curricular de Extensão (ACEX):

- I. ACEX I – Atividade Curricular de Extensão que ocorrerá no contexto Comunitário I. São consideradas comunidades: *grupo territorial de indivíduos com relações recíprocas, que se servem de meios comuns para lograr fins comuns.* Comunidades indígenas, religiosas, sociais, contexto de áreas de saúde dentre outros.





- II. ACEX II – Atividade Curricular de Extensão que ocorrerá no contexto Escolar I. Abrange escolas pública e privadas de nível fundamental e ou médio.
- III. ACEX III – Atividade Curricular de Extensão no contexto dos Centros de Acolhimentos institucionais ou de ressocialização.
- IV. ACEX IV – Atividade Curricular de Extensão no contexto de Empresas e instituições organizacionais.
- V. ACEX V – Atividade Curricular de Extensão no contexto da Comunidade II. Comunidades indígenas, religiosas, sociais, contexto de áreas de saúde dentre outros. Escolhe-se de preferência o retorno do local vivenciado em Comunidade I. Com a finalidade de desempenhar o empreendedorismo social os estudantes deverão desenvolver e apresentar um produto à esta comunidade.
- VI. ACEX VI – Atividade Curricular de Extensão no contexto escolar II. A finalidade deste eixo é retornar ao local vivenciado em Escola I para trabalhar o empreendedorismo e negócios demonstrando através de uma feira/workshop os campos de empregabilidade, negócios e afins do curso.
- VII. ACEX VII – Atividade Curricular de Extensão no contexto de unidades de aplicabilidades práticas de média e alta complexidade. Este eixo tem a finalidade de realizar uma prestação de serviços para o contexto da área de curso. Os estudantes farão um relato de experiência no formato de Banner e apresentarão na FACCON

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO AVALIATIVO**

**Art. 14º** O docente dos eixos avaliará com Peso 5 (0,0-10,0) o qual corresponderá a 50% da unidade 2 (P2) da respectiva disciplina. Devendo preencher formulário específico do NUEC, com matrícula, nome completo, total de faltas na unidade, nota da extensão.



A nota enviada da atividade de extensão será a mesma atribuída no sistema em P1 e P2.

**Art. 15º** Os professores responsáveis pelo Núcleo de Extensão Curricular (NUEC) atribuirão as notas e será contabilizadas as faltas correspondentes a unidade 2.

**Art. 16º** Os estudantes que não conseguirem atingirem a média da extensão ou da disciplina realizarão todo percurso de planejamento *posteriori* sendo que, só será contabilizada a nota qual o estudante não atingiu permanecendo a qual fora aprovado.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.17º** Esta Resolução está sujeita a alteração, a qualquer tempo, para atualização e alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Regimento Geral, ao Projeto Político Institucional (PPI), bem como aos demais documentos normativos da FACCON e demais legislações pertinentes.

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.